CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº013/08

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/02/08
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Dispõe sobre a criação da Escolinha Municipal de Trânsito, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal instituirá a ESCOLINHA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que proporcionará educação para o trânsito aos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – A educação de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo ensinar normas de trânsito, por meio de instruções pedagógicas e práticas, aos estudantes, conscientizando-os sobre a importância do respeito às leis para a segurança no trânsito e a preservação da vida.

Art. 2º - A escolinha de trânsito terá caráter itinerante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desenvolvimento das atividades, será formadas equipes de instrutores em número suficiente para efetuar visitas periódicas a todos os estabelecimentos municipais de ensino, conforme calendário previamente estabelecidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A implantação e o gerenciamento da Escolinha Municipal de Trânsito caberão aos órgãos do Município, responsáveis pelo trânsito e Educação, que em conjunto definirão o conteúdo programático e coordenarão as respectivas atividades.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta Lei, a Administração Municipal empregará recursos humanos em materiais das secretarias envolvidas e buscará o apoio e a cooperação de órgãos federal e estadual com atribuições na área do trânsito, sobretudo do Pelotão de trânsito do 10º Batalhão da Policia Militar do Paraná, localizado neste Município, além da colaboração de voluntários e de organizações não governamentais interessadas.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 5º - Para fazer face ás despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal providenciará as dotações orçamentária necessários conforme determina a legislação pertinente.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento, através de Decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR